



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>

RELATÓRIO DE AUDITORIA 10/2019 - SEAPE

RELATÓRIO	Preliminar	X	Conclusivo	Monitoramento
INTERESSADO(S)				

Relatório Conclusivo de Auditoria - SEAPE/COCIN/PRES

OBJETO AUDITADO: Concessão de diárias e passagens terrestres durante o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018.

PERÍODO DO TRABALHO: Início 1º/10/18 e término 22/03/19.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Resolução TSE 21.997/05; Resolução CNJ 73/09; Resolução TRE 142/2009; Resolução TSE 23.323/10; Portaria TRE 207/12; Resolução TSE 23.441/15; Portaria TRE 363/15; Portaria TSE 247/16; Resolução TRE 116/2017; Resolução TSE 23.534/17; Manual do Processo de Trabalho de Diárias e Passagens e Formulários de solicitação de diárias.

I - OBJETIVO: Auditoria a ser realizada nos pagamentos efetuados por este Tribunal a título de diárias e passagens terrestres, visando a prevenir possíveis equívocos, bem como verificar a correta aplicação da legislação vigente sobre a matéria e os cálculos efetuados.

II - PERÍODO ANALISADO: 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018.

III - DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS:

O trabalho foi desenvolvido na Sede deste Tribunal, tomando por base os Processos de Concessão de Diárias.

Nenhuma restrição nos foi imposta quanto ao método ou extensão de nossos trabalhos, sendo que os programas e procedimentos de análise estabelecidos foram aplicados de acordo com a natureza dos elementos passíveis de exame.

IV - CRITÉRIO PARA ANÁLISE: A auditoria foi realizada nos pagamentos efetuados para os deslocamentos para dentro e fora do Estado, incluindo ou iniciando em finais de semana e feriados, assim como as diárias iniciadas em dias úteis. Na oportunidade, verificamos outros aspectos como a concessão de passagens terrestres.

Da análise, detectamos algumas ocorrências concernentes aos pagamentos efetuados relatadas no Relatório Preliminar 07/2019-SEAPE/COCIN/PRES (0675757), em relação às quais foram prestados os devidos esclarecimentos por meio das Informações 1896/19 (0679561), 2010/19 (0682773) e 2048/19 (0683724) ASPLAN-UGEDI, conforme abaixo:

V. ACHADOS DE AUDITORIA:

Achado 1 - Pagamento de diárias ao servidor Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro para participar do 71º Encontro de Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais em Salvador durante o período de 05 a 06/10/17 (SEI 0012187-92.2017.6.25.8100).

Ocorrência: Foi utilizado para cálculo dos dias úteis o valor base do auxílio-alimentação no montante de R\$ 1.416,00, quantia esta recebida no Órgão de origem até o mês de agosto de 2017 pelo servidor. A partir dessa data, passou a receber pelo Órgão cessionário a quantia R\$ 884,00, acarretando um desconto a maior em desfavor do servidor no valor de R\$ 48,44.

Justificativa/Providência: A SGP esclarece na Informação 1896/2019 - ASPLAN-UGEDI que não existe irregularidade no tocante a este achado, vez que por meio da Informação 5041/2017 a Unidade levou o conhecimento do fato ocorrido ao Diretor-Geral e solicitou autorização para pagar o crédito de R\$ 48,44 (quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), mediante ordem bancária, cujo pagamento foi realizado por meio da OB 2017OB802407 (0472444).

Conclusão SEAPE: Situação regular.

Achado 2 - Pagamento de diárias à servidora Ana Maria Rabelo de Carvalho Dantas para participar do 71º Encontro da Reunião do Grupo de Trabalho de Auditoria Integrada - GTA em Brasília durante o período de 25 a 27/02/18 (SEI 0003119-93.2018.6.25.8000).

Ocorrência: Durante o período da viagem, 05 a 06/10/17, seriam descontados 02 (dois) dias úteis do auxílio-alimentação, no entanto, foi considerado apenas 01 (um) dia útil.

Justificativa/Providência: Para este item, a Unidade responsável pelo acompanhamento de concessão de diárias alega que no momento dos cálculos a planilha de solicitação de diárias somente descontou 1 (um) dia útil do valor do auxílio-alimentação, quando o correto seria o desconto de 2 (dois) dias úteis.

Conclusão SEAPE: Levando-se em conta que o achado 3 se trata de restituição e o achado em análise refere-se ao desconto a maior do auxílio-alimentação e com o mesmo valor de R\$ 40,18, consideramos que os achados 2 e 3 foram sanados.

Achado 3 - Pagamento de diárias à servidora Ana Maria Rabelo de Carvalho Dantas para participar da Reunião do Grupo de Trabalho de Auditoria Integrada - GTA em Brasília durante o período de 29 a 31/05/18 (SEI 0008752-85.2018.6.25.8000).

Ocorrência: Descontado 01 (um) dia útil a mais do valor das diárias pagas à servidora, acarretando um valor pago a menor de R\$ 40,18 (quarenta reais e dezoito centavos).

Justificativa/Providência: Informa que com a implantação do novo sistema de diárias no SEI, as informações são coletadas do SGRH e o dia 31/05/18 não foi identificado como feriado de Corpus Christi, dessa forma, o sistema considerou como dia útil, o que ocasionou o desconto do valor do auxílio-alimentação.

Conclusão SEAPE: Levando-se em conta que o achado 2 se trata de restituição e o achado em análise refere-se ao desconto a maior do auxílio-alimentação e com o mesmo valor de R\$ 40,18, consideramos que os achados 2 e 3 foram sanados.

Achado 4 - Os descontos do auxílio-alimentação das diárias concedidas a partir de 01/06/18 foram calculados pelo valor de R\$ 884,00 (oitocentos e oitenta e quatro reais), valor este estabelecido pela Portaria Conjunta nº 1, de 18/02/16, a qual foi revogada pela Portaria Conjunta 1, de 31/05/18, que fixou o valor de R\$ 910,08 (novecentos e dez reais e oito centavos), a partir de 01/06/18. (Ex: SEI; 0007967-08.2018.6.25.8200; 0010262-36.2018.6.25.8000; 0010261-24.2018.6.25.8300).

Justificativa/Providência: A Unidade responsável aduz que as solicitações das diárias foram feitas ainda no mês de maio/18 e o sistema utilizou o valor/dia ainda vigente, R\$ 40,18.

Conclusão SEAPE: Levando-se em conta o pequeno valor do débito apurado (R\$ 1,19 por dia útil), consideramos que os servidores estão dispensados de restituição. Desta forma, apenas alertamos a Unidade para fatos futuros semelhantes.

Achado 5 - Pagamento de diárias aos servidores Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro, Rubens Lisbôa Maciel Filho e Marcelo Gerard Almeida de Andrade, acompanhando o Presidente no 73º Encontro do Colégio de presidentes dos TRE's e em visita ao CNJ durante o período de 05 a 07/08/18, porém, por motivo de força maior, não ocorreu o afastamento do Presidente, que devolveu as diárias recebidas (SEI 014303-46.2018.6.25.8000)

Justificativa/Providência: A Unidade informa que, por equívoco, não foi realizado o ajuste para devolução do percentual de 80% do valor da diária percebido pela autoridade assistida, nos termos do artigo 16 da Portaria TRE/SE 363/15.

Reconhece que houve pagamento de diária, como acompanhante, para os servidores Ricardo Augusto Ferreira Ribeiro e Marcelo Gerard Almeida e não foi realizado, à época, o ajuste para devolução das diárias pagas a maior, as quais foram devolvidas posteriormente, conforme comprovantes (Doc. SEI 0683762 e 0683763). No que tange ao servidor Rubens Lisboa, esclarece que o mesmo tinha a opção de receber a diária de Diretor-Geral, desta forma, teria direito a um crédito de R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Conclusão SEAPE: As situações dos servidores Ricardo Ribeiro e Marcelo Gerard foram sanadas após a devolução da quantia recebida a maior. No tocante ao Servidor Rubens Lisboa, tornar-se-á regular após o pagamento da diferença ao servidor.

VI - CONCLUSÃO:

Após análise das Informações 1896/19 (0679561), 2010/19 (0682773) e 2048/19 (0683724) ASPLAN-UGEDI e respectivas documentações, concluímos pela regularização dos Achados 01 a 04. Quanto ao Achado 05, aguarda-se a comprovação do pagamento ao respectivo servidor para a sua regularização.



Documento assinado eletronicamente por **GENILSON DOS SANTOS, Assistente**, em 20/05/2019, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SILVÂNIA MARTINS DE SANTANA, Chefe de Seção**, em 20/05/2019, às 12:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA RABELO DE CARVALHO DANTAS, Coordenador**, em 20/05/2019, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://apps.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0696589** e o código CRC **E7D4BCDB**.